



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348399

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042323-15.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LOSINOX LTDA, são agravados MM INDÚSTRIA E MONTAGEM DE MÁQUINAS LTDA - ME e ADENILTON OLIVEIRA DOS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente sem voto), SIDNEY BRAGA E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

JAIRO BRAZIL

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

19ª Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 2042323-15.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo – Foro Regional VII – Itaquera – 1ª Vara Cível

Agravante: Losinox Ltda.

Agravados: MM Indústria e Montagem de Máquinas Ltda.

Voto nº 28.523

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Gratuidade de justiça. Pessoa jurídica. Indeferimento. Determinação à parte para apresentação de outros documentos relativos à alegada miserabilidade. Ordem não cumprida integralmente. Indícios da hipossuficiência não comprovados. Existência de fundadas razões para o indeferimento do benefício. Decisão mantida. Recurso não provido, com determinação.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de página 5.197 proferida pelo MM. Juiz Alessandro Marcondes França Ramos que, em execução de título extrajudicial movida pela agravante e autuada sob nº 1012181-10.2014.8.26.0007, indeferiu a gratuidade da justiça.

A agravante alega fazer jus à benesse e sustenta que não foi concedida oportunidade para comprovar sua hipossuficiência. Requer a concessão de efeito suspensivo.

Foi concedido o efeito suspensivo para obstar o prosseguimento da demanda até o julgamento deste agravo de instrumento.

É o relatório.

O indeferimento dos benefícios da gratuidade de justiça deve ser mantido.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV prevê que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”.

Ao contrário do alegado pela ora agravante, o juízo de origem concedeu oportunidade à recorrente para demonstrar a alegada insuficiência de recursos, ao determinar a apresentação de declaração do imposto de renda, saldos bancários, dívidas com fornecedores, débitos perante o fisco, inscrições junto aos órgãos de restrição ao crédito, balancetes patrimoniais, registrato disponível no BACEN, conforme r. despacho de página 5.084 dos autos principais.

Contudo, como constou da r. decisão recorrida, e não foi especificamente impugnado no presente recurso, a agravante deixou de apresentar “Registrato”.

A recorrente não cumpriu integralmente ordem judicial para o reforço de seus argumentos por meio de provas, e, como consequência, há que se manter o indeferimento da benesse.

A respeito:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO -

INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA. MANUTENÇÃO. AUTORA QUE NÃO CUMPRIU INTEGRALMENTE A DECISÃO ANTERIOR, A QUAL HAVIA DETERMINADO A JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - JUIZ QUE PODE DETERMINAR A COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO 2º, CPC. Agravo de Instrumento improvido.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2079127-55.2020.8.26.0000, Relator Des. Jayme Queiroz Lopes, 36ª Câmara de Direito Privado, j. em 06/05/2020).

JUSTIÇA GRATUITA. Determinação de juntada de documentos para prova da hipossuficiência do requerente. Pressuposto de análise da concessão do benefício (art. 99, § 2º, do CPC). Descumprimento infundado da determinação, cuja omissão desfaz a presunção de pobreza e justifica o indeferimento da benesse. Indeferimento da gratuidade. Decisão mantida. Recurso desprovido, com determinação.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2249740-11.2020.8.26.0000, Relator Des. Vicentini Barroso, 15ª Câmara de Direito Privado, j. em 26/11/2020).

Por consequência, determina-se à agravante que recolha as custas relativas a este recurso, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual, medida a ser fiscalizada pelo Juízo “a quo”.

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, com determinação.

Jairo Brazil
Relator